



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 648 DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

ISENTA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO
DO PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO).

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentas as indústrias de Barão do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único - A presente isenção de pagamento de IPTU aplica-se a todas as indústrias de Barão, com mais de 10 empregados, a partir de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

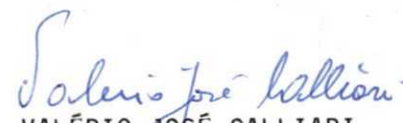
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 04/01/2000


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 04/01/2000 a

11/01/2000


Secretaria Municipal da Administração